



Folha n.º 02
n.º 321 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O PROJETO DE LEI VISA ISENTAR DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL E URBANO - IPTU, AS FEDERAÇÕES PAULISTAS DE ESPORTES SITUADAS NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, DESDE QUE POSSUAM SEDES ESPORTIVAS PRÓPRIAS INSTALADAS EM ÁREAS MUNICIPAIS A ELAS CEDIDAS EM COMODATO.

PRESENTEMENTE, SÃO DUAS ENTIDADES ENQUADRADAS NO ART. 1º DA PROPOSITURA : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO E FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA PAULISTA DE ESPORTES - FUPE. A PRIMEIRA TEM GINÁSIOS CONSTRUÍDOS NA AVENIDA CONDESSA ELIZABETH ROBIANO, ZONA LESTE, ENQUANTO QUE A SEGUNDA, GINÁSIO POLI-ESPORTIVO, QUADRAS EXTERNAS E CAMPO DE FUTEBOL, NA AVENIDA OTTO BAUMGART, NA ZONA NORTE.

AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS SÃO ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NÃO POSSUINDO NENHUMA FONTE DE RENDA, A NÃO SER AS TAXAS RECOLHIDAS PELOS CLUBES FILIADOS.

NO CASO ESPECÍFICO DAS DUAS MENCIONADAS, CEDEM ELAS, GRACIOSAMENTE, SEUS EQUIPAMENTOS ÀS DEMAIS FEDERAÇÕES, PARA QUE POSSAM ATINGIR SEUS OBJETIVOS.

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO COLABORAR COM AS FEDERAÇÕES QUE MUITO TEM COLABORADO PELO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DESCOBRINDO NOVOS VALORES PARA AS MODALIDADES.